



PROCESSO	193.983-1/2024
INTERESSADA	TANIA MARIA PAZ HORN
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - MT
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão do benefício de aposentadoria.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial 1.053/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho¹ e conforme o artigo 43, II, da Lei Complementar 269/2007, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos integrais pela última remuneração do cargo efetivo e **REGISTRAR** a Portaria nº 85/SERRAPREV/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso nº 4.604, em 31/10/2024, que dispõe sobre a concessão de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com base na última remuneração do cargo efetivo**, em que figura como interessada a senhora **TANIA MARIA PAZ HORN**, CPF nº 481.869.371-53, servidora efetiva no cargo de Professor dos Anos Finais – L. Port. e Estrang., Classe “E”, Nível “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Tangará da Serra/MT, com fundamento no artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 153/2011 c/c artigo 179 da Lei Complementar nº 006/1994, Lei Complementar nº 019/1996, alterada pela Lei Complementar nº 072/2002, Anexo I da Lei Complementar nº 163/2012, Lei Complementar nº 150/2010 e Lei Ordinária nº 6.362/2024, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2024.04.00056P, do SERRA-PREV.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 29 de abril de 2025.

(assinatura digital)²
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Em substituição ao Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps – Ato PGC nº 002/2025

² Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

